



Estado de Rondônia
PRDURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 018 /PGE-2016,
QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E A
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ASPRO NORTE
DO PA SÃO DOMINGOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede no Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO, representada pelo Secretário de Estado, o Sr. EVANDRO CESAR PADOVANI, portador da Cédula de Identidade nº 40.295.224 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 515.485.869-15; Sra. MARY TERESINHA BRAGANHOL portador da Cédula de Identidade nº 256805 – SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 175.345.342-91, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ASPRO NORTE DO PA SÃO DOMINGOS, doravante chamada de COOPERADA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.311.072/0001-38, com sede na SIT Linha 07, KM 51, Lote 43, Gleba 06 PA São Domingos, CEP 76.880-000, Buritis-RO, neste ato representado pelo Presidente, Sr. OZEAS ALVES DE NAZARET, portador da Cédula de Identidade nº. 225.623– SSP/RO, CPF/MF nº. 190.777.262-68.

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 01-1901.01344-0000/2016, que deu origem à realização do Acordo de Cooperação, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.019/14, do Plano de Trabalho de fls. 07-11, do Parecer Técnico de fls. 73-74, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº. 01-1901.01344-0000/2016 e ao Parecer nº 2522/2016/PGERO, de 22.12.2016, acostado às fls. 98/108, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é o estabelecimento de regime de cooperação na consecução do projeto “Disponibilização de 01 Grade Aradora, Nova, Marca Baldan, Modelo: CRSG 16X26X6MM, Com Controle Remoto, tombamento 4866, nº. de série 60347987001002”, conforme fls. 80-83, adquirido com emenda parlamentar (fl. 03-04), no ano de 2015, através da Nota de Empenho nº 337/2015 (fls. 79), para que seja entregue à “ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ASPRO NORTE DO PA SÃO DOMINGOS”, para que estes o utilizem na execução de serviços de preparação do solo e inversão de camadas do mesmo, deixando dessa forma a superfície da terra irregular, ficando preparada para o plantio de cereais e renovação de pastagens, dentre outras atividades típicas, aumentando a produção, a qualidade de vida e renda nas propriedades rurais, além de quaisquer outros serviços agropecuários que puderem ser feitos através da utilização desse equipamento, de acordo com o Plano de Trabalho de fls. 07-11, aprovados pelas partes e que, para todos os efeitos, são partes integrantes deste instrumento.



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, na forma do art. 11 e de seu parágrafo único, da Lei 13.019/14.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica vedado, neste Acordo de Cooperação:

- a) Aditar este termo com alteração do objeto;
- b) Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. Os elementos deste Acordo de Cooperação só poderão ser repassados ao Cooperado para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SEAGRI.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A SEAGRI e a COOPERADA, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências e também, buscando a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das decisões e das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na melhoria da agropecuária, junto a todos os segmentos nela envolvidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

7.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Acordo de Cooperação, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A COOPERADA deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de noventa dias, após o término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação.
- 8.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Acordo de Cooperação.



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios



- 8.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:
- a) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
 - b) cópia do Termo de Acordo de Cooperação, com a indicação da data de sua publicação;
 - c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
 - d) relatório de execução físico/financeiro;
 - e) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;
 - f) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia.

Parágrafo único - A contrapartida da COOPERADA será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

- 9.1. Os bens repassados na presente parceria são de propriedade do Estado de Rondônia, respondendo a Cooperada, por seu dirigente, por eles e pelas perdas e danos, solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
- 9.2. A Cooperada se compromete a restituir os bens repassados pela SEAGRI, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo de Cooperação.

10. CLÁUSULA DEZ - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação.

11. CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. Após as assinaturas neste Termo de Acordo de Cooperação, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

12. CLÁUSULA DOZE – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 12.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) a falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) a utilização dos bens em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

13.1. O Plano de Trabalho de fls. 07-11 encontra-se em anexo a este Termo de Acordo de Cooperação, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas;

13.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Acordo de Cooperação, que constitui o documento de fls. 110 / 115, do Livro Especial nº 01 / Termo de Acordo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 28 de dezembro de 2016.

EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário de Estado / SEAGRI

Anexos: 1. Plano de Trabalho.

Mary Teresinha Braganhol
Secretária de Estado Adjunta
SEAGRI

Ozeas Alves de Nazaret
OZEAS ALVES DE NAZARET
Presidente da Associação

VISTO: <i>[Assinatura]</i> FABIO HENRIQUE P TEIXEIRA Procurador do Estado	VISTO: <i>[Assinatura]</i> JURACI JORGE DA SILVA Procurador Geral do Estado
---	--

Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.